

## ANEXO VI

### REGIMENTO

### DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS

2021-2025

## ÍNDICE

### **Capítulo I – Enquadramento, composição, competências e Organização**

Artigo 1º - Enquadramento

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Competências e Organização

### **Capítulo II – Funcionamento**

Artigo 4º - Reuniões

### **Capítulo III – Divulgação da Informação**

Artigo 5º

### **Capítulo IV – Divulgação de serviço**

Artigo 6º - Normas gerais e específicas

### **Capítulo V – Disposições Finais**

Artigo 7º - Aprovação e revisão

Artigo 8º - Avaliação

Artigo 9º - Omissões

## CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO

### Artigo 1º Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Departamento Curricular de Línguas, para os anos letivos de 2021/2025.

### Artigo 2º Composição

O Departamento Curricular de Línguas integra docentes das seguintes Áreas Disciplinares: Português, Latim, Francês, Inglês e Alemão, códigos 300, 310, 320, 330 e 340.

### Artigo 3º Competências e Organização

#### 1. Competências do Departamento Curricular

1.1. As competências do Departamento Curricular, aprovadas em Conselho Pedagógico e constantes no Regulamento Interno da Escola, são as seguintes:

- 1.1.1 Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- 1.1.2 Elaborar e aplicar medidas de recuperação das aprendizagens no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- 1.1.3 Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- 1.1.4 Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- 1.1.5 Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;

- 1.1.6 Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- 1.1.7 Identificar necessidades de formação dos docentes;
- 1.1.8 Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

## **2. Coordenador de Departamento Curricular:**

- 2.1 O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
- 2.2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.
- 2.3 O mandato dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração de quatro anos e/ou cessa com o mandato do Diretor.
- 2.4 Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.

## **3. Competências do Coordenador de Departamento Curricular:**

- 3.1 As competências do Coordenador, aprovadas em Conselho Pedagógico e constantes no Regulamento Interno da Escola, são:
  - 3.1.1 Promover, dinamizar e acompanhar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
  - 3.1.2 Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
  - 3.1.3 Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
  - 3.1.4 Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

- 3.1.5 Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola (PEE/TEIP/PPM, R.I);
- 3.1.6 Promover a realização de atividades de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- 3.1.7 Acompanhar e apoiar a atividade individual dos docentes, inventariando as suas necessidades de formação;
- 3.1.8 Apresentar à direção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
- 3.1.9 Convocar e presidir às reuniões de Departamento ou de secções do Departamento;
- 3.1.10 Promover a elaboração do Regimento Interno, de quatro em quatro anos, submetendo-o à aprovação do Departamento; apresentar proposta(s) de revisão sempre que oportuno;
- 3.1.11 Intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes (ADD).

#### **4. Competências da Área Disciplinar**

- 4.1 As competências da Área Disciplinar, aprovadas em Conselho Pedagógico e constantes no Regulamento Interno da Escola, são:
  - 4.1.1 Propor ao Departamento a planificação da aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional, tendo em conta a realidade da escola;
  - 4.1.2 Propor ao Departamento medidas de recuperação das aprendizagens no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
  - 4.1.3 Propor ao Departamento formas de articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
  - 4.1.4 Encontrar formas de uniformizar procedimentos e modos de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
  - 4.1.5 Dar sugestões para a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola (PEE/TEIP/PPM, R.I.);
  - 4.1.6 Proceder a eventuais reajustes dos critérios de avaliação;
  - 4.1.7 Eleger o Coordenador de Área Disciplinar e assegurar a coordenação de ano;
  - 4.1.8 Proceder à elaboração e correção dos exames a nível de escola;
  - 4.1.9 Inventariar as necessidades de material didático.

## 5. O Coordenador de Área Disciplinar

- 5.1 O Coordenador de Área Disciplinar é eleito, em reunião de Área Disciplinar, de entre os membros respetivos.
- 5.2 O Coordenador é eleito por escrutínio secreto.
- 5.3 Para a eleição devem estar presentes, pelo menos, 2/3 dos professores da Área Disciplinar.
- 5.4 O Coordenador será eleito por maioria dos professores presentes.
- 5.5 Em situação de empate, proceder-se-á a uma segunda votação entre os professores mais votados.
- 5.6 O mandato do Coordenador de Área Disciplinar tem a duração de quatro anos.
- 5.7 Em caso de ausência prolongada do Coordenador, por um período superior a 30 dias, deverá o Diretor proceder à sua substituição através de eleição, a efetuar em reunião de Área Disciplinar.

## 6. Competências do Coordenador de Área Disciplinar

- 6.1 As competências do Coordenador de Área Disciplinar, aprovadas em Conselho Pedagógico e constantes no Regulamento Interno da Escola, são:
  - 6.1.1 Convocar e presidir às reuniões de conselho de Área Disciplinar;
  - 6.1.2 Colaborar com o Coordenador de Departamento na elaboração / revisão do Regimento Interno;
  - 6.1.3 Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo;
  - 6.1.4 Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram a Área Disciplinar, bem como entre docentes das várias áreas disciplinares do Departamento;
  - 6.1.5 Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e educativas na Área Disciplinar;
  - 6.1.6 Proceder à análise crítica de toda a documentação de interesse para os docentes da Área Disciplinar;
  - 6.1.7 Colaborar com o Coordenador do Departamento Curricular na planificação das atividades a desenvolver ao longo do ano letivo e proceder à sua avaliação;

- 6.1.8 Colaborar com o Coordenador de Departamento na análise das propostas das diferentes Áreas Disciplinares, bem como na análise das propostas / decisões / recomendações do Conselho Pedagógico;
- 6.1.9 Colaborar com o Coordenador de Departamento na adoção de estratégias articuladas entre os professores do respetivo departamento;
- 6.1.10 Apresentar ao Coordenador de Departamento um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

## 7. Coordenador de Ano

- 7.1 O Coordenador de Ano é escolhido de entre os docentes da Área Disciplinar que lecionam o(s) mesmo(s) ano(s) de escolaridade;
- 7.2 O mandato do Coordenador de Ano tem a duração de um ano.

## 8. Competências do Coordenador de Ano

- 8.1 Promover a troca de experiências e a colaboração entre todos os docentes que lecionam a mesma disciplina, num dado ano de escolaridade;
- 8.2 Promover a interdisciplinaridade dentro do Departamento;
- 8.3 Proceder à análise dos resultados escolares, apresentando sugestões de melhoria;
- 8.4 Elaborar uma proposta de planificação anual e acompanhar a sua execução;
- 8.5 Participar nas reuniões de Coordenadores de Ano das diferentes Áreas Disciplinares do Departamento Curricular com vista a colaborar na realização dos pontos 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5. e 1.1.8. das competências do Departamento.

## CAPÍTULO II | FUNCIONAMENTO

### Artigo 4º Reuniões

#### 1. Reuniões de Departamento

- 1.1 O Departamento reúne ordinariamente no início de cada ano letivo e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.
- 1.2 O Coordenador de Departamento e os Coordenadores de Área Disciplinar reúnem sempre que considerem necessário.
- 1.3 As Convocatórias para as reuniões de Departamento e de Área Disciplinar são enviadas por correio eletrónico, no mínimo, com 48 horas de antecedência.
- 1.4 Caso à hora marcada para a reunião de Departamento, não se verifique a presença da maioria dos docentes, a reunião terá lugar trinta minutos depois, independentemente do número de presentes.
- 1.5 De cada reunião será lavrada uma ata, que será arquivada em suporte digital.
- 1.6 A ata de cada reunião será enviada por correio eletrónico a todos os docentes para aprovação.
- 1.7 Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.
- 1.8 O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

#### 2. Reuniões da Área Disciplinar

- 2.1 Os docentes da Área Disciplinar reúnem sempre que as circunstâncias o exijam, ou ainda quando solicitado pelos órgãos de administração ou gestão da escola ou requerido por 1/3 dos seus membros.
- 2.2 Todos os professores da Área Disciplinar reunirão por ano de escolaridade, de acordo com o que se segue:
  - 2.2.1 No início do ano letivo, para procederem à elaboração das planificações e reflexão sobre os critérios de avaliação;
  - 2.2.2 No decurso de cada período letivo, com vista à elaboração de rubricas de avaliação e de outros instrumentos de recolha de informação, à apresentação de

propostas para o Plano Plurianual de Melhoria e ainda para aferirem o processo de ensino-aprendizagem e, eventualmente, procederem a reajustamentos das planificações.

- 2.3 As reuniões de Área Disciplinar são presididas pelos Coordenadores das mesmas.
- 2.4 As reuniões dos professores responsáveis pela lecionação do mesmo ano de escolaridade serão presididas por cada um dos Coordenadores de Ano.
- 2.5 As Convocatórias para as reuniões de Área Disciplinar e de Coordenação de Ano são enviadas por correio eletrónico no mínimo, com 48 horas de antecedência.
- 2.6 Caso à hora marcada para cada reunião não se verifique a presença da maioria dos docentes, a mesma terá lugar trinta minutos depois, independentemente do número de presentes.
- 2.7 De cada reunião de Área Disciplinar será lavrada uma ata, que será arquivada em suporte digital.
- 2.8 A ata de cada reunião será enviada por correio eletrónico a todos os docentes para aprovação.
- 2.9 Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.
- 2.10 O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

### CAPÍTULO III | DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

#### Artigo 5º

1. Após a reunião do Conselho Pedagógico, o Coordenador de Departamento enviará as informações emanadas daquela estrutura, por correio eletrónico, aos docentes do Departamento.

## CAPÍTULO IV | DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

### Artigo 6º Normas Gerais e Específicas

1. A distribuição de serviço ocorre durante o mês de julho anterior ao ano letivo a que respeita.
2. As normas gerais para a distribuição de serviço serão as emanadas pelo Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 7º Aprovação e Revisão

1. O Regimento Interno do Departamento de Línguas é revisto no início de cada quadriénio e/ou sempre que haja alterações ao Regulamento Interno que a tal obriguem.

### Artigo 8º Avaliação

1. A Avaliação da adequação deste Regimento Interno é feita na última reunião de cada quadriénio e/ou sempre que haja alterações no Regulamento Interno que a tal obriguem.
2. As alterações que advenham de posterior legislação e desta avaliação serão incluídas no Regimento Interno.

### Artigo 9º Omissões

1. O Departamento de Línguas rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.